



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 059-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 059-01/2025, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 324, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Colinas/RS.

As alterações propostas têm como objetivo modernizar a legislação municipal, tornando-a mais efetiva, equilibrada e adequada à realidade atual da comunidade, especialmente no que tange à aplicação de penalidades administrativas e à regulação de atividades que possam comprometer o sossego público.

Quanto ao Art. 4º:

A proposta visa aprimorar os mecanismos de responsabilização previstos no artigo 4º, mediante a inclusão de um parágrafo único que estabelece a possibilidade de responsabilização solidária do promotor do evento e do proprietário do estabelecimento onde ocorrer a infração.

A alteração se justifica pela necessidade de reforçar a efetividade da fiscalização e do cumprimento das normas de posturas municipais, sobretudo em situações em que a desordem, o descumprimento de regras ou perturbações à ordem pública decorrem da realização de eventos ou da utilização indevida de espaços privados com acesso ao público. Frequentemente, tais infrações resultam de condutas conjuntas ou omissivas entre quem organiza o evento e quem disponibiliza o local, razão pela qual a responsabilização solidária se revela mais justa e eficaz.

Com isso, espera-se fortalecer a ordem urbana, proteger o interesse público e assegurar maior comprometimento por parte dos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos com as regras de convivência e bem-estar coletivo previstas no Código de Posturas.

Quanto ao Art. 5º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

A proposta adequa os valores das penalidades mínimas, médias e máximas aplicáveis, conforme o grau da infração, tornando as sanções mais proporcionais e condizentes com a capacidade econômica dos municípios e comerciantes locais.

Ademais, a nova redação estabelece como índice de referência da penalidade a Unidade de Referência Municipal – URM, adequando às normativas atuais, uma vez que a antiga UFIR (Unidade Fiscal de Referência) não é mais utilizada.

Quanto ao Art. 37:

As alterações visam fortalecer a proteção ao sossego e à qualidade de vida dos moradores, especialmente no período noturno, quando o descanso deve ser assegurado.

A nova redação do inciso II do Art. 37 da Lei 324 de 10 de novembro de 1998 do Município de Colinas/RS estabelece que é proibido o funcionamento de estabelecimentos com diversões ruidosas em ambiente aberto ou semiaberto após as 22 (vinte e duas) horas, de modo a não molestar os vizinhos. Ademais, o parágrafo primeiro do referido artigo dispõe sobre a exceção à regra, permitindo a flexibilização do horário para o funcionamento de diversões ruidosas em ambientes abertos e/ou semiabertos até às 00h (meia-noite) nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, o que representa um equilíbrio entre o direito ao lazer e o respeito à ordem pública e à tranquilidade da vizinhança.

Essa alteração é fruto de demandas crescentes da comunidade, que tem relatado perturbações frequentes causadas por eventos ou atividades sonoras intensas em horários inadequados, comprometendo o bem-estar da população, em especial de famílias, crianças, idosos e trabalhadores que necessitam de um ambiente calmo durante a noite.

No que se refere ao inciso V do Art. 37 da Lei 324 de 10 de novembro de 1998 do Município de Colinas/RS, a versão anterior do dispositivo não previa horário de proibição, fazendo-se necessário criar um intervalo claro de proibição.

Ademais, foi suprimida a exceção que permitia som e música ao vivo até 01:00 da manhã em finais de semana e vésperas de feriados, medida que, apesar de bem-intencionada, vinha gerando conflitos de convivência em áreas residenciais próximas a zonas comerciais.

Outrossim, prevê-se agora que a autorização para eventos que possam causar ruídos excessivos será concedida apenas em casos especiais e excepcionais, cabendo ao Poder Executivo Municipal disciplinar tais situações mediante critérios técnicos e de interesse público, podendo, inclusive, impor restrições específicas para resguardar a ordem e o sossego da vizinhança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

A redação do parágrafo segundo do artigo 37 estabelece que, ao conceder autorizações para o funcionamento de estabelecimentos ou a realização de eventos com potencial de gerar ruídos ou aglomerações, o Município poderá impor restrições específicas, conforme julgar necessário, com a finalidade de assegurar a convivência harmoniosa entre o interesse particular e o bem-estar coletivo.

Trata-se de uma medida que respeita o direito ao lazer e à livre iniciativa, mas sem descuidar da saúde e tranquilidade dos cidadãos, promovendo o equilíbrio necessário em uma sociedade plural.

Por essas razões, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de um aprimoramento normativo em consonância com os anseios da população.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas - RS
PROTOCOLO
Processo nº:
Data Entrada: 02/06/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____

Parecer _____

Presidente _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI N° 059-01/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 324, de 10 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Colinas/RS”, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 324 de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 324, de 10 de novembro de 1998:

Art. 4º.....

“Parágrafo único. A realização de festas ou eventos em desacordo com as normas municipais sujeitará à penalidade prevista no caput deste artigo, de forma solidária, tanto o promotor do evento quanto o proprietário do estabelecimento onde a infração ocorrer, independentemente de prévia advertência.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 324, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A penalidade mínima será de até 200 (duzentos) URM; a penalidade média de até 500 (quinquinhentos) URM e a penalidade máxima será de até 1.000 (um mil) URM.”

Art. 4º O artigo 37 da Lei Municipal nº 324, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37 É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos como:

I - Propaganda realizada com alto-falantes, cometas e ou outros equipamentos destinados a produzir barulho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

II - Funcionamento de estabelecimentos com diversões ruidosas em ambiente aberto ou semiaberto após as 22 (vinte e duas) horas, de modo a não molestar os vizinhos;

III - Fogos de artifício, apitos, silvos ou sirenes de fábricas, por mais de 03 (três) segundos, no horário das 22:00 horas às 6:00 horas;

IV - Trabalhos, serviços ou diversões que produzam ruídos, nas proximidades de hospitais, escolas, casas assistenciais e residências, no horário das 22:00 horas às 6:00 horas;

V - Utilização de motores e ou equipamentos ruidosos, no horário das 22:00 horas às 06:00 horas.

§1º. Em exceção ao disposto no artigo 37, será permitido o funcionamento de diversões ruidosas em ambientes abertos e/ou semiabertos até às 00h (meia-noite) nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, desde que sejam respeitadas as demais disposições legais relativas à segurança, à ordem pública e à tranquilidade da vizinhança.

§2º. Somente em casos especiais e totalmente excepcionais poderá haver autorização para atividades que se enquadram no presente artigo.

§3º. Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§4º. Os limites de ruído devem respeitar a lei específica.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de junho de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 02/06/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzuki
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores da C.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal